



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 420/2001, QUE
INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA,
MODIFICANDO O ANEXO III.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Vai alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 420/2001, Código Tributário do Município de Santa Tereza, estabelecendo novos percentuais para os valores cobrados em URMs para a Taxa de Lixo, conforme previsto no art. 63 do CTM, de acordo novo quadro em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de noventa dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

ANEXO III

DA TAXA DE LIXO

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

Destinação do Imóvel	Faixas de Áreas (m ²)	Valores em URM
a) Imóveis Residenciais Edificados	Até 50	0,30
	De 51 até 100	0,52
	De 101 até 150	0,89
	De 151 até 200	1,31
	De 201 até 400	1,97
	De 401 até 1000	2,83
	Acima de 1001	3,71
b) Imóveis Edificados Não Residenciais	Até 50	0,43
	De 51 até 100	0,87
	De 101 até 150	1,74
	De 151 até 200	2,61
	De 201 até 400	3,70
	De 401 até 1000	4,78
	Acima de 1001	6,96

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de 20 de outubro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 420/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Tereza, modificando o anexo III e, conseqüentemente, os valores cobrados pela coleta de lixo.

Basicamente, o que se está realizando é o início da adequação dos valores da taxa de lixo local, objetivando diminuir a defasagem existente, de uma forma progressiva, buscando causar o menor impacto possível ao contribuinte.

Há anos se registra discrepância entre os valores gastos com a coleta e os valores efetivamente arrecadados, ensejando a modificação do cenário, a fim de evitar o déficit público nas contas. Almeja-se, em resumo, atingir a sustentabilidade nos serviços.

Santa Tereza é, de fato, o Município que maior diferença apresenta, entre arrecadação e gastos, sendo necessária modificação na cobrança, de forma sutil e sem maiores impactos imediatos aos cidadãos, permitindo o planejamento da comunidade em geral.

Ressalta-se que se busca soluções para o cenário em questão e o diálogo com a população em geral, propondo-se a presente medida como forma de iniciar os trabalhos nesse sentido.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação, certos da compreensão.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



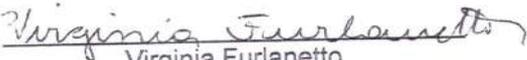
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DADOS RELATIVOS À COLETA DE LIXO - 2022

Apresentamos os dados relativos aos custos da coleta de lixo no município, bem como a arrecadação atual, mediante taxa paga pelos contribuintes, junto ao IPTU, ocasionando um déficit de 90% aos cofres públicos. Caso houvesse a aplicação do reajuste proposto, no exercício de 2022, o déficit reduziria para 85%, conforme demonstrado a seguir:

Despesa	R\$ 275.953,60	-
Receita	R\$ 27.105,08	-
Déficit	R\$248.848,52	90%
Estimativa de receita com a alteração do valor em URM's (acrécimo de 50%)	R\$40.657,62	-
Estimativa de déficit	R\$235.295,98	85%

Santa Tereza, 20 de outubro de 2022


Virginia Furlanetto
Secretária Municipal da Fazenda